

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	7019/2026
REQUISITANTE	FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO	credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social
VALOR ESTIMADO DA DESPESA	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
PROCEDIMENTO AUXILIAR	CREDENCIAMENTO, art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Comprovação das condições de habilitação definidas no Edital
MODO DE DISPUTA	Não se aplica a esse processo
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	Paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão executados de forma parcelada e frequente
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	a partir do dia 10/07/2026 HORÁRIO: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h
LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontalina localizada, Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás
VIGÊNCIA DO EDITAL	até 31/07/2026
ACESSO AO EDITAL	O edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Pontalina, www.pontalina.go.gov.br , podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacaopontalina@gmail.com .
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, EXCETO no caso de comunicação prévia do Agente de Contratação/Comissão de Contratação designando data e horário subsequente para a abertura do certame.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTALINA, com sede na Avenida Comercial, nº 320, Setor Central, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que encontra-se aberto Edital de Credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídica para para eventual prestação de serviços de apresentações de shows musicais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 74, IV c/c art. 78, I e art. 79, I, art. 6º, XLIII; Constituição Federal, art. 37, XXI e Decreto Federal nº 11.878/2024.

Data de recebimento da documentação: a partir de 10/07/2026.

Horário: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h – segunda a sexta-feira.

Local para entrega da documentação de habilitação: Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontalina localizada, Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás

Vigência do Edital: 31/07/2026, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura de Pontalina.

II – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I deste instrumento de convocação.

1.2 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.3 **O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.**

1.4 Os serviços serão prestados no território do município de Pontalina e serão destinados à animação dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.5 Em razão da natureza jurídica da contratação, eventual e autônoma, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o município de Pontalina.

1.6 A relação dos serviços a serem contratados e os valores unitários de cada exame estão discriminados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste procedimento auxiliar de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, com atuação no ramo pertinente do objeto deste credenciamento e atendam as condições de habilitação e demais exigência contidas neste edital e em seus anexos.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

2. Será admitida a participação nesse credenciamento de profissionais da música (pessoas físicas ou jurídicas) cujo endereço profissional esteja localizado em município situado a, no máximo, 80 (oitenta) quilômetros de Pontalina.
3. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - 2.1 Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - 2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - 2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - 2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
 - 2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - 2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
 - 2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
 - 2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
 - 2.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
 - 2.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
 - 2.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

IV – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, no prazo de vigência deste Edital, deverão entregar o pedido de inscrição de credenciamento (Formulário de Inscrição-Anexo III) e a documentação de habilitação exigida neste edital em envelope único endereçado à Comissão de Contratação, devidamente fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

Pessoa Jurídica:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
“PEDIDO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL
CNPJ: _____
ENDEREÇO: ____ / **TELEFONE:** ____

Pessoa Física:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
“PEDIDO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME COMPLETO: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: ____ / **TELEFONE:** ____

2. O envelope único contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura de Pontalina.
3. O presente credenciamento constitui-se de 01 (uma) fase: fase única de habilitação.
4. Este procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação.
5. Durante o período de vigência do edital, os interessados poderão requerer seu cadastramento/inscrição a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições exigidas.
6. O presente edital terá vigência até 31/07/2026, e poderá ser prorrogado à critério da Prefeitura de Pontalina.

V – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica e comprovação da capacidade de execução do objeto da contratação, os interessados, observado o disposto no Título IV deste Edital, deverão apresentar o pedido de inscrição e os documentos relacionado no Título VIII do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.
2. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no envelope único.

3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - 6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópias simples, cópia autenticada ou em original. Na avaliação dos documentos de habilitação, havendo fundada dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá solicitar da licitante a comprovação da sua autenticidade mediante apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial e, ainda, mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, c/c art 70, I, ambos da Lei nº 14.133/2021), consoante previsto na Súmula 11/2023 do TCE/RJ.
9. A comissão de contratação reserva-se ao direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação para conferência.
10. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das propostas, indicada no preâmbulo deste Edital.
11. Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.
12. Durante a vigência do Edital, o Credenciamento ficará permanentemente aberto, ficando admitido o cadastramento de novos interessados.

VI – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
2. Recebidos os pedidos de inscrições e os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação fará à apreciação dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação.

3. Apreciados os pedidos de inscrições e analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação emitirá decisão de sua apreciação, que deverá conter a relação dos interessados inscritos, situação de habilitação e declaração de credenciamento.
4. Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão declarados credenciados, com a possibilidade de, no interesse da administração, serem convocados para executar o objeto.
5. Serão automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.
6. Após a decisão da Administração Pública sobre a habilitação, o resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no site da Prefeitura de Pontalina – pontalina.go.gov.br.
7. A lista de credenciados estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Pontalina.
8. **A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.**
9. Concluída a fase de habilitação, o processo será encaminhado à Secretária de Assistência Social que decidirá pela contratação dentre os interessados constante da lista de credenciados.
10. Serão contratados os interessados que forem habilitados e credenciados no presente chamamento em conformidade com o Edital e as necessidades da Secretaria de Assistência Social.
11. **O credenciamento do interessado não implicará direito à contratação.**
12. O valor estimativo da contratação não obriga a contratação/execução integral dos serviços identificados na Tabela constante do Título I do Termo de Referência.
13. O quantitativo de exames contido na Tabela de Exames descritos no item anterior não obriga a Administração Pública realizá-lo, ou seja, não constitui garantia de que a contratada irá executar a totalidade dos serviços estimados.
14. **Havendo duas ou mais empresas contratadas o valor estimado e o quantitativo de serviços serão rateados entre os estabelecimentos credenciados/contratados aptos à execução dos serviços.**

VII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a ser firmado obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às normas fixadas pelo presente edital e seus anexos, onde estão detalhados os prazos, a forma de pagamento, as obrigações das partes e demais especificações pertinentes, conforme minuta em anexo.
2. Após a divulgação da lista dos credenciados, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
3. **A convocação do credenciado será convocada, por meio de endereço eletrônico ou contato telefônico por ele indicado, para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da convocação,** assinar o contrato, a ser também assinado pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021.
4. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

5. A convocação do credenciado prevista no item 3 poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação, tais como: e-mail, telefone, aplicativo de mensagem, inclusive whatsapp, ou outro equivalente, ou via correios.
6. Em atendimento ao disposto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pontalina – GO, através do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá enviar formalmente ao credenciado, por meio de endereço eletrônico indicado por ele, o contrato em formato eletrônico para assinatura e posterior devolução à Prefeitura.
7. É permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante: a) assinatura eletrônica avançada – GOV.BR; 2) assinatura eletrônica qualificada – certificado digital.
8. No ato da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
9. **A contratação da credenciada deverá ocorrer no período de vigência deste edital.**
10. O prazo de vigência do contrato deverá atender ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 4.133/2021.
11. **Caso não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o contratante observará aos seguintes critérios para contratação e distribuição da demanda:**
- 11.1. Contratação:**
- 11.1.1. Por se tratar de credenciamento para contratação paralela e não excludente, a celebração do ajuste ocorrerá em observância à ordem cronológica de cadastramento e respeitadas as demandas e necessidades da Administração Pública e recursos financeiros disponíveis do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMS.
- 11.1.2. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato de apresentações serão realizadas pelo FMAS, ficando a contratada ciente do quantitativo de serviços a serem executados quando da comunicação do contratante.
- 11.2. Distribuição da demanda:**
- 11.2.1. Havendo apenas uma contratada, a demanda de serviços será executada integralmente por ela.
- 11.2.2. Havendo mais de uma contratada, a demanda de serviços será distribuída de forma igualitária entre as contratadas, devendo ser observado o sistema de rodízio, assegurando que todas as contratadas sejam convocadas sucessivamente antes da repetição de novas convocações ao mesmo contratado.
- 11.2.3. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do credenciamento não prejudicará o ciclo já iniciado, passando estes a integrar o rodízio ao final do ciclo em andamento.
- 11.2.4. Notificada pelo contratante, a contratada deverá confirmar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado, a possibilidade de execução dos serviços, sob pena de redirecionamento do pedido à contratada que estiver apta a atender à demanda do FMS.
- 11.2.5. A critério do contratante, as apresentações musicais poderão ser realizadas de acordo com o cronograma a ser definido pela Administração Municipal, considerando o seu calendário de eventos e demais interesses institucionais.
- 11.2.6. A recusa da contratada na realização da apresentação implicará em:
- ✓ Destinação da apresentação imediatamente para a próxima contratada;
 - ✓ A contratada será deslocada para o final do ciclo de distribuição vigente;
 - ✓ Será registrada a ocorrência em seu histórico cadastral.

VIII – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados no protocolo da Prefeitura de Pontalina ou pelo e-mail pontalinalicitacao@gmail.com.
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

IX – DOS RECURSOS

1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, sob pena de preclusão.
2. O recurso deverá ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no site da Prefeitura de Pontalina, pontalina.go.gov.br.
3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria de Assistência Social.
4. A Secretária de Assistência Social proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela assessoria jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias, consoante disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
6. Fica assegurado ao interessado vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - 1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1 Advertência (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
 - 2.2 Multa (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021);
 - 2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Pontalina (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
 - 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, § 5º, Lei nº 14.133/2021).
3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, Lei nº 14.133/2021):
 - 3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. **Da recusa justificada:**
 - 4.1. A contratada poderá recusar determinada apresentação exclusivamente por motivo devidamente justificado, tais como:
 - doença do artista ou integrante essencial da banda;
 - luto;
 - acidente;
 - caso fortuito ou força maior;
 - compromisso profissional anteriormente assumido e formalmente comprovado;
 - impossibilidade técnica devidamente demonstrada.
 - 4.2. A justificativa deverá ser apresentada documentalmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação.
 - 4.3. Reconhecida a justificativa pela Administração:
 - a contratada não perderá o credenciamento;
 - permanecerá na mesma posição do rodízio para a próxima oportunidade compatível;
 - a apresentação será imediatamente ofertada ao credenciado subsequente.
5. **Da recusa injustificada**
 - 5.1. Caracteriza recusa injustificada:
 - deixar de responder à convocação;
 - recusar a apresentação sem motivo aceito pela Administração;
 - desistir da apresentação após sua confirmação, sem motivo de força maior.
 - 5.2. A ocorrência de 03 (três) recusas injustificadas durante o período de vigência do credenciamento poderá ensejar o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XI – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14133/2021.
2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.
3. O preço contratado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração Municipal, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Gestor, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
 - I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
 - II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
 - III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
 - IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 4.1. Faculta-se a juntada à proposta de revisão dos preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 4.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 5 deste Título.
5. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
 - a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
 - b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
 - c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Contrato.
6. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 6.1. A contratada não poderá interromper a execução do contrato durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
7. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:
 - a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
 - b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da contratada;

d) Culpa da contratada pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

7.1. Na situação do item acima, a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor constante do ajuste, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

8. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

9.1. Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2. Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no órgão oficial do Município.

11. 12. Após o interregno de um ano, mediante pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. Aplica-se os dispositivos acima, no que couber, aos contratos firmados em decorrência deste processo de contratação.

XII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DO DESCRENCIAMENTO

1. A Secretaria de Assistência Social realizará o descredenciamento da contratada nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

- 1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 1.1 com antecedência de 30 (trinta) dias e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
3. Nas hipóteses previstas nos incisos 1.2 e 1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
 - d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
4. Será divulgada a decisão de habilitação/credenciamento dos interessados no sítio oficial da Prefeitura de Pontalina.
5. O credenciamento do interessado não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará emissão de declaração de inidoneidade (Acórdãos-TCU nº 1106/18, nº 27/13, nº 2988/13 e nº 2677/14, todos do Plenário), após regular processo administrativo, além de outras medidas administrativas e judiciais para responsabilização cível e criminal.
11. Ficam as interessadas alertadas para que analisem detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento do objeto do contrato, visto que a prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo; nos termos do acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há determinação expressa para que a Administração Pública instaure processo com vistas a penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.
12. Na análise da documentação e habilitação e avaliação da inscrição neste procedimento auxiliar de credenciamento, a comissão de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.
13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://pontalina.go.gov.br/>.
14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 11.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.3 ANEXO III-A - Modelo de Formulário de Inscrição – Pessoa Jurídica;
 - 11.4 ANEXO III-B – Modelo de Formulário de Inscrição – Pessoa física;
 - 11.5 ANEXO IV – Portaria nº 005/2026 do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa tabela de preços para apresentação de shows artísticos musicais;
 - 11.6 ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta;
 - 11.7 ANEXO V – Minuta de Contrato.

Pontalina, 08 de julho de 2026.

MÁRNIA APARECIDA DE FREITAS RIBEIRO GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 7019/2026

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. **Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:**

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UN.	contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, em atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social	R\$1.600,00	R\$80.000,00
VALOR GLOBAL				R\$80.000,00	

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I. Execução de músicas de gêneros variados, predominando o forró, o sertanejo e demais ritmos dançantes.
- II. Shows com duração, mínima, de 04h.
- III. Apresentação com, no mínimo, dois músicos.
- IV. Eventos serão realizados preferencialmente no Centro de Cultura e Eventos Dona Diola, durante os encontros do grupo da melhor idade, mas poderá ocorrer em outra localidade do território de Pontalina.
- V. Despesas de hospedagem, transporte e alimentação serão por conta da contratada.
- VI. A aparelhagem de som para a apresentação será de responsabilidade do contratante.

VII. Os instrumentos musicais e acessórios para plugar no som do contratante será de responsabilidade da contratada.

1.4. Não será admitida a participação de interessados para reprodução mecânica de músicas, por meio de equipamentos de sonorização, playlists ou discotecagem.

1.5. **A contratação será restrita a artistas locais ou regionais.** Admitindo-se a participação/contratação de profissionais da música cujo endereço profissional esteja localizado em município situado a, no máximo, 80 (oitenta) quilômetros de Pontalina.

1.6. A delimitação geográfica não possui finalidade restritiva à competitividade, mas decorre das características da solução pretendida e dos objetivos da política pública a ser executada. A medida busca incentivar a valorização dos artistas da região, fortalecer as manifestações culturais locais, fomentar a economia regional por meio da geração de renda aos profissionais da cadeia cultural e promover maior integração entre os eventos públicos e a comunidade atendida.

1.7. Além disso, a proximidade geográfica contribui para a redução dos custos indiretos relacionados ao deslocamento, alimentação, hospedagem e logística de transporte dos artistas e equipamentos, proporcionando maior economicidade à contratação e permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.8. A limitação também favorece maior flexibilidade na programação dos eventos, possibilitando substituições em situações excepcionais, maior disponibilidade dos artistas para atendimento das demandas da Administração e redução dos riscos de atrasos ou cancelamentos decorrentes de longos deslocamentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, explicitando os motivos da sua necessidade, encontra-se pormenorizada no Título III do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Título IX do Estudo Técnico Preliminar.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar aos seguintes requisitos:

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 A execução do objeto possui baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços de apresentações artísticas musicais realizadas em eventos temporários promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem envolvimento de processos industriais, obras ou atividades potencialmente poluidoras.

4.2.2 Os principais impactos ambientais eventualmente associados à execução dos serviços decorrem do consumo de energia elétrica pelos equipamentos de sonorização e instrumentos musicais, da geração de resíduos sólidos provenientes dos eventos e do deslocamento dos artistas até os locais das apresentações.

4.2.3 Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas voltadas ao uso racional de energia elétrica, priorizando, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética e evitando seu funcionamento quando desnecessário. Também deverá ser incentivada a utilização consciente de materiais de consumo durante os eventos, com vistas à redução da geração de resíduos.

4.2.4 Os resíduos eventualmente produzidos durante a execução das apresentações deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas municipais de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos, priorizando-se a coleta seletiva e a reciclagem dos materiais passíveis de reaproveitamento, quando disponíveis.

4.2.5 Sempre que possível, deverá ser privilegiada a participação de artistas e grupos musicais estabelecidos no Município ou na região, contribuindo para a redução dos deslocamentos, do consumo de combustíveis e das emissões atmosféricas, além de fomentar a economia e a cultura locais.

4.2.6 Em razão da natureza do objeto, não há fornecimento de bens permanentes, insumos sujeitos à logística reversa ou geração de resíduos perigosos que demandem procedimentos específicos de recolhimento, desfazimento ou reciclagem, razão pela qual esse requisito não se aplica à presente contratação.

4.2.7 Observar outras indicações previstas no ETP.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Não se aplica

4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da exigência de amostra:

4.5.1 Não se aplica

4.6. Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 Não se aplica

4.7. Subcontratação:

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Outros requisitos da contratação:

4.9.1 Estão previstos no Título V, IX e XI do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Havendo mais de uma contratada as apresentações de shows artísticos musicais serão distribuída de forma igualitária entre as contratadas, devendo ser observado o sistema de rodízio, assegurando que todos as contratadas sejam convocadas sucessivamente antes da repetição de novas convocações ao mesmo contratado.

5.2. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do credenciamento não prejudicará o ciclo já iniciado, passando estes a integrar o rodízio ao final do ciclo em andamento.

5.3. Notificada pelo contratante, a contratada deverá confirmar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado, a possibilidade de execução dos serviços, sob pena de redirecionamento do pedido à contratada que estiver apta a atender à demanda do FMS.

5.4. A critério do contratante, as apresentações musicais poderão ser realizadas de acordo com o cronograma a ser definido pela Administração Municipal, considerando o seu calendário de eventos e demais interesses institucionais.

5.5. A recusa da contratada na realização da apresentação implicará em:

- ✓ Destinação da apresentação imediatamente para a próxima contratada;
- ✓ A contratada será deslocada para o final do ciclo de distribuição vigente;
- ✓ Será registrada a ocorrência em seu histórico cadastral.

5.6. **A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e frequente, devendo os serviços ocorrer independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.**

5.1.1. Os serviços deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Nas notas fiscais de prestação de serviços deverão constar a descrição completa dos itens, o número do Processo de Inexigibilidade, o número do Contrato, o número da ordem de compra/fornecimento e os dados bancários para pagamento.

5.1.3. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

5.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO SEGUINTE LOCAL/ENDEREÇO/HORÁRIO:

5.2.1. Os serviços serão executados preferencialmente no Centro de Cultura e Eventos Dona Diola, mas poderá ocorrer em outra localidade do território de Pontalina, nos encontros semanais do grupo da melhor idade.

5.2.2. A critério do Contratante as apresentações poderão atender a outros eventos da Secretaria de Assistência Social.

VI – MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3. o prazo de validade;

7.2.4. a data da emissão;

7.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.7. o valor a pagar; e

7.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.

7.4.2. Somente serão pagas as apresentações musicais executadas e aceitas pelo Contratante, devendo os comprovantes estar devidamente atestados por servidor designado pela Administração. Será devido à Contratada o pagamento das apresentações musicais realizadas no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.4. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

7.4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

7.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.9. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. A seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, descritos neste Termo de Referência será realizada mediante processo de inexigibilidade licitação, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, I, e observadas as condições do art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, na forma presencial, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação definidos para fins de credenciamento, cuja contratação ocorrerá sob a hipótese paralela e não excludente.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços do objeto da contratação deverão ser realizados mediante ordem de serviço e executados de forma parcelada e frequente.

8.3. REGIME DE EXECUÇÃO

8.3.1. A contratação seguirá o regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. A PESSOA JURÍDICA que desejar se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.4.1.1. Formulário de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III-A do Edital;

8.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou no Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

8.4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral;

8.4.1.4. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio administrador da licitante ou documento oficial que indique os números dos referidos documentos;

8.4.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida junto ao site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.4.1.10. Os documentos do item 8.4.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.11. O instrumento de constituição da pessoa jurídica e o cartão de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/CNPJ deverão expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.4.1.12. **DECLARAÇÕES:**

Deverão ser apresentadas pela empresa proponente as seguintes Declarações:

a) Ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumprimento às as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Possuir todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- f) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

8.4.1.13. Para atendimento do disposto no item anterior, a interessada poderá utilizada o modelo fornecido no Anexo IV deste Edital.

8.4.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

8.4.2.1. **A PESSOA FÍSICA que desejar se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:**

- Formulário de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III-B do Edital;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do título de eleitor acompanhado da respectiva quitação eleitoral;
- Cópia do certificado reservista para os profissionais do sexo masculino;
- Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- Curriculum Vitae;
- Cópia de cadastro/inscrição no PIS/PASEP/NIT;

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme apurado pela Secretaria de Assistência Social.

9.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, sendo admitida a alteração de valores mediante revisão, reajuste ou repactuação.

9.3. Os preços poderão ser alterados mediante revisão em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços nas seguintes condições:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Será admitido o reajuste dos preços contratados, respeitada o transcurso de prazo de 12 (doze) meses e observado o índice do IPCA.

9.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, observado o interregno de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta e será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custo e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.5. As alterações de valores serão formalizadas por intermédio de apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, consoante previsto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **Fonte de Recursos:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Pontalina em vigor.

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações do orçamento do Município, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, conforme abaixo descrita:

- 5.33.8.245.2383.2.190.339036- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-PESSOA FISICA
- 5.33.8.245.2383.2190.339039-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-PESSOA JURIDICA

XI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Pontalina, 17 de junho de 2026.

FERNANDO RODRIGUES RAMOS

Servidor

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 7019/2026
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria de Assistência Social, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. 1 O Município de Pontalina, Estado de Goiás, possui população estimada em 18.309 (dezoito mil, trezentos e nove) habitantes, conforme dados oficiais do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 3.2. Trata-se de município de pequeno porte, cuja estrutura administrativa exige permanente planejamento das ações governamentais, racionalização da aplicação dos recursos públicos e

adoção de medidas que assegurem maior eficiência na implementação das políticas públicas, especialmente aquelas destinadas à promoção da cidadania, inclusão social e proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

3.3. Nesse contexto, compete à Administração Pública estruturar e executar políticas públicas capazes de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição da República, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público.

3.4. Dentre os direitos sociais assegurados constitucionalmente, destaca-se o direito ao lazer, expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal, o qual constitui importante instrumento de promoção da qualidade de vida, inclusão social, saúde física e mental e fortalecimento da convivência comunitária. De igual modo, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 203, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo dentre seus objetivos a proteção à velhice, impondo ao Poder Público a adoção de ações destinadas à promoção da autonomia, da participação social e da melhoria das condições de vida da população idosa.

3.5. No âmbito da política pública municipal de assistência social, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver programas, projetos, serviços e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa, promovendo atividades que estimulem a convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, a prevenção do isolamento social e a valorização do envelhecimento ativo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e pela Política Nacional de Assistência Social.

3.6. Nesse cenário, assumem especial relevância os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertados no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cuja execução é, em regra, coordenada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Esses serviços possuem caráter preventivo e proativo, destinando-se ao desenvolvimento de atividades coletivas que promovam o convívio comunitário, o fortalecimento das relações familiares, o protagonismo dos usuários, a prevenção de situações de risco social e o enfrentamento das diversas formas de isolamento, especialmente entre a população idosa.

3.7. No Município de Pontalina, uma das principais estratégias adotadas para concretização dessas finalidades consiste na realização de encontros periódicos destinados à população idosa, promovidos no Centro de Cultura e Eventos Dona Diola. Os eventos constituem importante espaço de convivência social, integração comunitária, lazer e valorização da pessoa idosa, proporcionando ambiente adequado para o fortalecimento dos vínculos interpessoais, ampliação das redes de apoio, promoção da saúde emocional e incentivo à participação ativa na vida comunitária.

3.8. As atividades desenvolvidas durante esses encontros são estruturadas de forma a estimular a socialização, a dança, a recreação, a interação entre os participantes e o desenvolvimento de relações afetivas e comunitárias, contribuindo significativamente para a melhoria da autoestima, da autonomia e da qualidade de vida dos idosos atendidos pela política municipal de assistência social.

3.9. Nesse contexto, as apresentações de shows artísticos musicais constituem elemento essencial para a adequada execução das atividades desenvolvidas durante os bailes e encontros da terceira idade. A música representa instrumento reconhecidamente capaz de estimular a participação dos usuários, favorecer a interação social, fortalecer vínculos comunitários, incentivar a prática da dança e proporcionar ambiente acolhedor, recreativo e compatível com os objetivos institucionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3.10. As apresentações deverão contemplar repertório compatível com o perfil do público atendido, abrangendo gêneros musicais variados, com predominância de forró, sertanejo e outros ritmos tradicionalmente apreciados pela população idosa, permitindo a realização das atividades de dança, recreação e integração social durante os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.11. Ressalta-se que a necessidade da contratação não decorre de finalidade meramente recreativa ou de entretenimento isolado. Ao contrário, a realização das apresentações musicais constitui meio de execução da política pública socioassistencial, integrando metodologia de atendimento voltada ao fortalecimento da convivência comunitária, à promoção do envelhecimento ativo, à prevenção do isolamento social, ao estímulo da participação coletiva e à efetivação dos direitos assegurados à pessoa idosa pelo ordenamento jurídico.

3.12. Sob a perspectiva do interesse público, verifica-se que a ausência de contratação inviabilizaria ou comprometeria significativamente a realização dos encontros da terceira idade nos moldes atualmente desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

reduzindo a efetividade das ações de convivência e fortalecimento de vínculos, com reflexos negativos sobre a participação dos usuários, a integração comunitária e o alcance dos objetivos da política pública de assistência social.

3.13. Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa da contratação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, como instrumento indispensável à continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando a adequada execução dos eventos destinados à população idosa, a promoção do lazer como direito social e a concretização dos objetivos da Proteção Social Básica do SUAS, mediante solução compatível com os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos, da dignidade da pessoa humana e da promoção do interesse público.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual que prevê despesas com serviços de exames tomografia e densitometria.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- a) A contratada deverá ser atuante no seguimento dos serviços descritos neste ETP;
- b) estar legalmente constituída e em pleno funcionamento, nos termos da legislação civil, comercial e administrativa aplicável;
- c) Possuir experiência no mercado;
- d) atender integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme documentação a ser exigida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

1.9. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais destinados aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência

Social, especialmente aqueles voltados à convivência e ao fortalecimento de vínculos da população idosa.

1.10. Os serviços deverão ser executados por artistas ou grupos musicais com experiência compatível com o objeto, aptos a realizar apresentações ao vivo com repertório adequado ao público-alvo, abrangendo gêneros musicais variados, com predominância de forró, sertanejo e demais ritmos dançantes.

1.11. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma e programação definidos pela Administração, de acordo com a necessidade dos eventos realizados durante a vigência da contratação.

1.12. Os contratados deverão possuir disponibilidade para execução das apresentações nas datas, horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os padrões de qualidade, profissionalismo e respeito à finalidade institucional dos eventos.

1.13. Caso a solução adotada contemple a contratação de múltiplos artistas ou grupos musicais, a distribuição das apresentações deverá observar critérios objetivos e impessoais, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e atendimento ao interesse público.

1.14. **A contratação será restrita a artistas locais ou regionais.** Admitindo-se a participação/contratação de profissionais da música cujo endereço profissional esteja localizado em município situado a, no máximo, 80 (oitenta) quilômetros de Pontalina.

1.15. A delimitação geográfica não possui finalidade restritiva à competitividade, mas decorre das características da solução pretendida e dos objetivos da política pública a ser executada. A medida busca incentivar a valorização dos artistas da região, fortalecer as manifestações culturais locais, fomentar a economia regional por meio da geração de renda aos profissionais da cadeia cultural e promover maior integração entre os eventos públicos e a comunidade atendida.

1.16. Além disso, a proximidade geográfica contribui para a redução dos custos indiretos relacionados ao deslocamento, alimentação, hospedagem e logística de transporte dos artistas e equipamentos, proporcionando maior economicidade à contratação e permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.17. A limitação também favorece maior flexibilidade na programação dos eventos, possibilitando substituições em situações excepcionais, maior disponibilidade dos artistas para

atendimento das demandas da Administração e redução dos riscos de atrasos ou cancelamentos decorrentes de longos deslocamentos.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo de apresentações de shows musicais a serem contratados foi estimado pela Secretaria de Assistência Social, levando-se em consideração a média de consumo dos anos anteriores.

6.2. Foram considerados os itens contratados anteriormente, tendo sido observado a necessidade de suprir as demandas de apresentações musicais no período de 12 (doze) meses.

6.3. **Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:**

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UN.	contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, em atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social	R\$1.600,00	R\$80.000,00
VALOR GLOBAL				R\$80.000,00	

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para

coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

a) Forma 1 – Execução direta pelo Município:

Análise:

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de execução direta das apresentações pela própria Administração. Todavia, essa alternativa mostrou-se inviável, considerando que o Município não dispõe de quadro de servidores, estrutura artística permanente ou equipamentos humanos especializados para realização de apresentações musicais ao vivo.

Forma 2 – Contratação de serviços de reprodução mecânica de músicas:

Análise:

Também foi analisada a utilização de reprodução mecânica de músicas, por meio de equipamentos de sonorização, playlists ou discotecagem. Embora essa solução apresente menor custo imediato, verifica-se que ela não proporciona o mesmo nível de interação entre os participantes, reduzindo significativamente o potencial de socialização, participação e engajamento dos idosos durante os encontros. Além disso, as apresentações musicais ao vivo possuem maior capacidade de estimular a dança, a convivência comunitária e a participação ativa do público, aspectos diretamente relacionados aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Forma 3 – Contratação de shows artísticos:

Análise:

Por fim, verificou-se a existência, no mercado regional, de artistas, músicos e grupos musicais especializados na realização de apresentações ao vivo, aptos a executar repertórios compatíveis com o perfil do público atendido pela política municipal de assistência social. Essa solução permite maior adequação das apresentações às características de cada evento, favorece a valorização dos profissionais da cultura local e regional, amplia as possibilidades de escolha de estilos musicais e proporciona maior flexibilidade para atendimento da programação desenvolvida pela Secretaria.

Sob os aspectos técnico e econômico, conclui-se que a contratação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, por conciliar qualidade na execução das atividades, compatibilidade com os objetivos da política pública de assistência social, estímulo à participação dos usuários e

utilização eficiente dos recursos públicos, revelando-se superior às demais alternativas analisadas.

7.6. Da conclusão:

7.6.1. Dessa forma, analisadas as opções de mercado, conclui-se que a contratação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. O valor unitário por procedimento foi fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Portaria nº 005/2026, que fixa tabela de preços para apresentação de shows artísticos musicais por meio de credenciamento.

8.3. O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social, adotando de forma combinada os parâmetros de contratações similares feitas pela Administração Pública (Banco de Preços-Compras Governamentais) e cotação de preço junto a um fornecedor atuante no seguimento da contratação, nos termos do disposto no § 1º, II e IV do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução consiste na contratação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados à realização dos encontros e eventos voltados à convivência, integração social e fortalecimento de vínculos da população idosa.

9.2 As apresentações serão realizadas de forma parcelada, conforme programação elaborada pela Administração, em datas, horários e locais previamente definidos, observadas as necessidades dos eventos promovidos pelo Município durante a vigência da contratação.

9.3 Os serviços compreenderão a execução de apresentações musicais ao vivo por artistas, músicos ou grupos musicais, com repertório compatível com o perfil do público atendido, abrangendo gêneros musicais variados, especialmente forró, sertanejo e demais ritmos

dançantes tradicionalmente apreciados pela população idosa, de modo a contribuir para o desenvolvimento das atividades de lazer, convivência comunitária e envelhecimento ativo.

9.4 A solução deverá proporcionar flexibilidade para atendimento da programação da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo a realização de apresentações compatíveis com as características de cada evento, observados os padrões de qualidade, profissionalismo e respeito à finalidade institucional das ações desenvolvidas pelo Município.

9.5 Por se tratar de contratação de prestação de serviços artísticos, de natureza eminentemente intelectual e personalíssima, não há exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica ou suporte pós-execução, inexistindo fornecimento de bens ou equipamentos permanentes que demandem tais providências.

9.6 Dessa forma, a solução proposta mostra-se apta a atender integralmente à necessidade administrativa identificada, assegurando a continuidade das ações socioassistenciais destinadas à população idosa, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada prestação dos serviços públicos.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 O objeto da contratação trata de prestação de serviços divididos em itens.

10.2 Com isso, os serviços previstos no certame poderão ser atendidos de forma plena, sendo assim, o parcelamento do objeto deve ser aplicado.

10.3 O parcelamento do objeto é obrigatório nas contratações em que a adjudicação ocorra por item, como os casos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

10.4 O parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade com potencial impacto na redução do preço final de cada item. Desta forma, o mesmo é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

10.5 Assim, o parcelamento resta justificado nos termos do nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Lei nº 14.133/2021

Art. 82: [...]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.6 Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social voltadas à promoção da convivência comunitária, do fortalecimento de vínculos familiares e sociais e do envelhecimento ativo da população idosa, contribuindo para a efetividade da política pública de assistência social executada pelo Município.

11.2 Sob o aspecto da economicidade, espera-se a contratação de serviços compatíveis com os valores praticados no mercado, possibilitando a utilização racional dos recursos públicos sem comprometer a qualidade das apresentações artísticas necessárias à execução dos eventos.

11.3 Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social concentrem sua atuação no planejamento, organização, coordenação e acompanhamento das atividades socioassistenciais, enquanto as apresentações musicais serão executadas por profissionais especializados, assegurando maior eficiência na execução das ações.

11.4 Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação possibilitará que as apresentações sejam realizadas conforme a programação e a demanda efetivamente existente, evitando a manutenção de estrutura permanente para execução de atividades artísticas ocasionais e promovendo melhor alocação dos recursos públicos.

11.5 Como resultado institucional, espera-se ampliar a participação da população idosa nas atividades promovidas pelo Município, fortalecer a convivência comunitária, incentivar a integração social e proporcionar ambiente favorável ao lazer, à socialização e ao bem-estar dos usuários, contribuindo para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Por se tratar de contratação de serviços que serão executados pela contratada em suas dependências não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A execução do objeto possui baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços de apresentações artísticas musicais realizadas em eventos temporários promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem envolvimento de processos industriais, obras ou atividades potencialmente poluidoras.

14.2 Os principais impactos ambientais eventualmente associados à execução dos serviços decorrem do consumo de energia elétrica pelos equipamentos de sonorização e instrumentos musicais, da geração de resíduos sólidos provenientes dos eventos e do deslocamento dos artistas até os locais das apresentações.

14.3 Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas voltadas ao uso racional de energia elétrica, priorizando, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética e evitando seu funcionamento quando desnecessário. Também deverá ser incentivada a utilização consciente de materiais de consumo durante os eventos, com vistas à redução da geração de resíduos.

14.4 Os resíduos eventualmente produzidos durante a execução das apresentações deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas municipais de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos, priorizando-se a coleta seletiva e a reciclagem dos materiais passíveis de reaproveitamento, quando disponíveis.

14.5 Sempre que possível, deverá ser privilegiada a participação de artistas e grupos musicais estabelecidos no Município ou na região, contribuindo para a redução dos deslocamentos, do consumo de combustíveis e das emissões atmosféricas, além de fomentar a economia e a cultura locais.

14.6 Em razão da natureza do objeto, não há fornecimento de bens permanentes, insumos sujeitos à logística reversa ou geração de resíduos perigosos que demandem procedimentos específicos de recolhimento, desfazimento ou reciclagem, razão pela qual esse requisito não se aplica à presente contratação.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, declaro viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 12 de junho de 2026.

ANNA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA

Servidora

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO III-A
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA JURÍDICA

Razão Social da Empresa:	
Endereço (Rua/Avenida, nº, Qd., Lt., complementos, Bairro, cidade, Estado/UF, CEP):	
CNPJ:	Dados bancários: (Banco, Agência, nº conta)
E-mail:	Fone: (xx)
Representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº da carteira de identidade, nº do CPF, endereço completo):	
E-mail:	Fone/Whatsapp: (xx)

A empresa acima qualificada, em cumprimento ao exigido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2026, vem apresentar pedido de inscrição no processo em epígrafe, visando o Credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

_____, ____ de _____ de 20__.

(local e data)

[Razão Social da empresa]

[CNPJ]

(ENTREGAR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO III-B
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA

DADOS DO PROFISSIONAL

Nome Completo:	
Endereço (Rua/Avenida, nº, Qd., Lt., complementos, Bairro, cidade, Estado/UF, CEP):	
Carteira de Identidade:	CPF:
E-mail:	Fone/Whatsapp: (xx)
Dados bancários: (Banco, Agência, nº conta)	

O profissional acima qualificado, em cumprimento ao exigido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2026, vem apresentar pedido de inscrição no processo em epígrafe, visando o Credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para eventual contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

_____, ____ de _____ de 20__.

(local e data)

[Razão Social da empresa]

[CNPJ]

(ENTREGAR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como tem ciência de que os preços fixados pela Administração Pública para realização dos exames de tomografias e densitometria compreendem a integralidade dos custos para atendimento do direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento nº 004/2026, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

_____, ____ de _____ de 20__.

(local e data)

[Razão Social da empresa]

[CNPJ]

(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO V
TABELA DE PREÇOS

PORTARIA Nº 005/2026.

“Fixa tabela de preços para prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais por meio de credenciamento e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e ...

Considerando a necessidade de fixar os valores de prestação de serviços de apresentação de shows artísticos musicais;

Considerando que o credenciamento de músicos locais e regionais tem previsão expressa na Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação de apresentações musicais faz parte da política pública de assistência social para o fortalecimento de vínculos junto aos idosos e pessoas da terceira idade;

RESOLVE:

Art.1º. A Secretária Municipal de Assistência Social fixa valor para de apresentação de show artístico musical, por meio de procedimento administrativo de credenciamento para o exercício de 2026, conforme previsto no quadro descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Apresentação de show artístico musical. Especificações: I. Execução de músicas de gêneros variados, predominando o forró, o sertanejo e demais ritmos dançantes. II. Shows com duração, mínima, de 04h. III. Apresentação com, no mínimo, dois músicos. IV. Eventos serão realizados preferencialmente no Centro de Cultura e Eventos Dona Diola, durante os encontros do grupo da melhor idade, mas poderá ocorrer em outra localidade do território de Pontalina. V. Despesas de hospedagem, transporte e alimentação serão por conta da contratada. VI. A aparelhagem de som para a apresentação será de responsabilidade do contratante.	R\$ 1.600,00

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Pontalina, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2026.

MÁRNIA APARECIDA DE FREITAS RIBEIRO GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/202__.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
A PARTE ABAIXO DESCRITA:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTALINA-FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.491.667/0001-49, com sede na Av. Comercial, nº 320, Setor Central, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, neste ato representada pela Gestora a **Sr^a. MÁRNA APARECIDA DE FREITAS RIBEIRO GUIMARÃES**, brasileira, casada, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº 1158521 DGPC/GO, CPF nº 590.496.981-49, residente e domiciliada na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ nº _____, com sua sede à Rua _____, nº _____, Qd. ____, Lt. ____, Setor ____, na cidade de _____, Estado de ____, representada pelo Sr. _____, qualificação, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado Rua _____, nº _____, Qd. ____, Lt. ____, Setor ____, na cidade de _____, Estado de ____.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7019/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026 e Edital de Credenciamento nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e Credenciamento;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4. Portaria nº 005/2026, que fixa tabela de preços para apresentação de shows artísticos musicais por meio de credenciamento;

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.7. Para fins de controle e possível empenho, o valor global deste CONTRATO é estimado em de R\$ _____ (_____).

5.8. Pelas apresentações musicais efetivamente executadas, o contratante pagará à contratada os valores previamente fixados pelo Fundo Municipal de Assistência Social por meio da Portaria nº 005/2026 e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

5.9. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão do quantitativo de serviço efetivamente executados no mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto em título próprio do Termo de Referência.

6.2. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.

- 6.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Contratante, devendo os comprovantes estar devidamente atestados por servidor designado pela Administração. Será devido à Contratada o pagamento dos exames realizados no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.
- 6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.5. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.
- 6.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice indicado no item 7.3.
- 7.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.11. O reequilíbrio econômico financeiro, em todas as suas formas, poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, na dotação abaixo discriminada:

- 5.33.8.245.2383.2.190.339036- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-PESSOA FISICA

- 5.33.8.245.2383.2.190.339039-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-PESSOA JURIDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontalina, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06